



TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE *DUE DILIGENCE* (DDI)

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e automatização dos processos conduzidos pelo Departamento de *Compliance* do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que atualmente realiza cerca de 100 diligências mensais. O modelo atual, baseado em consultas manuais a diversas bases de dados, demanda elevado esforço operacional, aumenta o tempo de análise e dificulta a padronização dos procedimentos, tornando-se incompatível com o volume de atividades e com as exigências de governança, integridade e gestão de riscos da instituição.
- 2.2. A solução a ser contratada deverá centralizar e automatizar as consultas necessárias para a realização de 100 diligências mensais, contemplando verificações cadastrais, societárias, fiscais, trabalhistas e ambientais, bem como consultas a listas restritivas, sanções nacionais, Pessoas Expostas Politicamente (PEP), processos judiciais, mídias negativas, doações eleitorais e mapas de relacionamento.
- 2.3. Diante desse cenário, a contratação da plataforma mostra-se necessária para garantir maior eficiência operacional, celeridade, padronização e segurança na execução das diligências do departamento de *compliance*.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Quadro Resumo do Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	PERÍODO	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE <i>DUE DILIGENCE</i> (DDI) 100 diligências mensais Quantidade de Acessos Simultâneos: 3	ASSINATURA	12 MESES	1

3.2. Especificações Técnicas (para realização de 100 diligências mensais):

- 3.2.1. Para a realização da quantidade de 100 diligências mensais, a plataforma deverá possuir capacidade de elaborar relatórios completos de *Due Diligence* da seguinte maneira: consultar, integrar e consolidar informações provenientes de múltiplas bases públicas e privadas, contemplando dados cadastrais da Receita Federal (CNPJ, quadro societário com CPF dos sócios e histórico de alterações), regularidade fiscal, tributária e trabalhista (FGTS, Simples Nacional, certidões negativas federais, estaduais e trabalhistas, Inscrição Estadual/Sintegra), além de realizar verificações em listas restritivas; emitir certidões (do tipo de improbidade administrativa e inelegibilidade; certidões correccionais nos cadastros CEIS, CNEP, CEPIM, portal da





transparência CGU); verificar sanções nacionais, incluindo órgãos reguladores, entidades de controle, listas de inidoneidade no que se refere o combate à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, trabalho escravo e restrições comerciais.

3.2.2. A solução também deverá identificar Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e seus relacionados, consultar empresas punidas, processos judiciais completos, mídias negativas, doações eleitorais de empresas e sócios, validar endereços por meio de imagens georreferenciadas, mapear pessoas relacionadas ao CNPJ e gerar mapas de relacionamento societário e de vínculos, permitindo uma análise abrangente de integridade, conformidade, reputação e riscos associados às pessoas físicas e jurídicas avaliadas.

3.2.3. Por fim, no que se refere à Segurança da Informação, a plataforma deverá adotar criptografia de dados em trânsito (TLS 1.2 ou superior) e em repouso, formalizar os mecanismos de proteção de dados utilizados, oferecer controles robustos de acesso com autenticação em dois fatores (2FA/MFA), possibilitar integração com sistemas de identidade corporativa (SSO) e manter registros de *log* de acesso auditáveis, garantindo a segurança no tratamento das informações sensíveis de governança institucional – requisitos estes de compatibilidade com as plataformas adotadas pelo CPB.

4. DA ENTREGA:

4.1. Prazo dos serviços

4.1.1. A plataforma deverá ser disponibilizada pelo prazo de **1 (um) ano**, com acesso integral às funcionalidades previstas.

4.2. Local de Entrega

4.2.1. O acesso será disponibilizado de forma digital, sob responsabilidade do Departamento de *Compliance* do CPB, representado pelo Sr. Eduardo Pereira Diniz, situado no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro – Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo/SP.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. DAS DESPESAS

5.1.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas e ou indiretas decorrentes para sua execução, tais como seguros, transporte, montagens/desmontagens, instalações, tributos, materiais, equipamentos, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que porventura venha a incidir na prestação de serviços pretendida.





5.2. INSTALAÇÃO

- 5.2.1. A plataforma deverá ser disponibilizada aos funcionários do departamento de *Compliance* por meio de acesso ao navegador da internet.
- 5.2.2. A empresa que disponibilizará a plataforma deverá fornecer treinamento aos usuários, além de suporte no caso de dúvidas durante a utilização.

5.3. PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento da plataforma se dará mensalmente, a ser emitido pela contratada e validado, posteriormente, pela contratante.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da presente demanda será exercida pelo **Eduardo Pereira Diniz** responsável pelo Departamento de **Compliance** do CPB, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do recebimento do serviço, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Advertência:
- 7.1.1. Para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a CONTRATANTE;
- 7.1.2. Quando, houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;
- 7.2. Multas:
- 7.2.1. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega do serviço, da seguinte forma:
- 7.2.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra para entregas com atraso de até 3 (dois) dias, podendo chegar ao percentual de 20% (vinte por cento).
- 7.2.1.2. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).





- 7.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Contrato pela inexecução total de um ou mais itens, e, a critério do CONTRATANTE, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 7.2.1.4. Para fins de aplicação de penalidade, será considerada como inadimplida a entrega realizada com atraso superior a **10 (dez) dias**.
- 7.2.2. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor do Termo de Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 7.2.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 7.3. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar com o CPB ficará a critério da CONTRATANTE, a depender da gravidade da falta.
- 7.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- 7.5.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 7.6. Na contagem de prazos referidas nesta cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 7.7. Na hipótese de aplicação de penalidades, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.8. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o ajustado, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 8.2. Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e materiais em perfeitas condições de uso, necessários à execução do objeto, que deverão fazer parte dos custos da contratada.





- 8.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, além da apresentação de laudos, catálogos, sobre os itens fornecidos, relatórios de execução sobre os serviços prestados, quando solicitados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização e manutenção deles.
- 8.4. Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo.
- 8.6. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 8.7. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. A fiscalização da "CONTRATANTE" não exclui ou reduz essa responsabilidade.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 8.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.11. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.
- 8.12. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto deste termo, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 8.13. Cumprir os prazos previstos, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer e/ou executar, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em verificar o serviço e as suas condições quando da entrega;
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 9.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo e caso possuir, seus Anexos;





- 9.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da entrega/execução do serviço, através de seu Gestor responsável designado, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com este termo de referência.
- 9.7. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução e fornecimento do serviço.
- 9.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança.
- 9.9. Efetuar o pagamento ajustado junto à CONTRATADA, após atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
- 9.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas, nas ordens de serviços e/ou edital.

Marcelo Costa Soares
Departamento de Compliance

